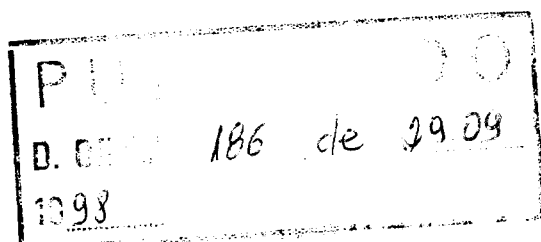




LEI N.º 5.023 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a unificação dos quadros de Oficiais Policiais Militares Masculinos (QOPM) e Femininos (QOPM Fem.), define as qualificações Policiais Militares Particulares de Praças Masculinos e Femininos da Polícia Militar do Estado do Piauí e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os quadros de Oficiais Policiais Militares Femininos (QOPM Fem.) e de Praças Policiais Militares Femininos (QPMP-O Fem.), remanejando-se os seus efetivos para o quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPMP-O), respectivamente.

§ 1º - O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo será feito procedendo-se às necessárias reclassificações dos Policiais Militares Femininos no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) ou na Qualificação Policial Militar Particular (QPMP-O), estabelecendo-se a precedência e antigüidade de acordo com a classificação e notas obtidas no Curso de Formação de Oficiais.

§ 2º - Em relação ao parágrafo anterior, a promoção ocorrendo no mesmo dia, prevalecerá a antigüidade e graduação de acordo com a classificação no Curso de Formação de Oficial ou Praça e, seguidamente até a data de incorporação e, se for o caso, a data de nascimento.

Art. 2º - O efetivo de Policiais Militares Femininos será até 10% (dez por cento) do efetivo de cada Quadro.

Art. 3º - Fica instituída, no Quadro de Oficiais da Saúde, a especialidade de Enfermeiro, a ser ocupada por portadores de curso de Enfermeiro, de nível superior.

Art. 4º - **V E T A D O**

Art. 5º - O quadro efetivo de Oficiais da Saúde – QOS – na especialidade “Enfermeiros” será constituído de:

I – Capitão PM01
II – 1º Tenente PM03

Art. 6º - Para efeito de definição do efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, compete ao Comandante Geral da Polícia Militar fixar o percentual de inclusão de pessoal do sexo feminino de acordo com as necessidades da Corporação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

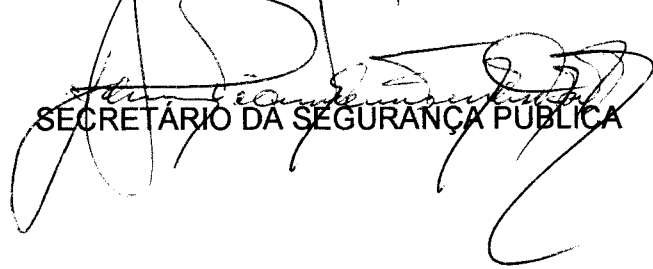
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

1998.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de SETEMBRO de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6º - Para efeito de definição do efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, compete ao Comandante Geral da Polícia Militar fixar o percentual de inclusão de pessoal do sexo feminino de acordo com as necessidades da Corporação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

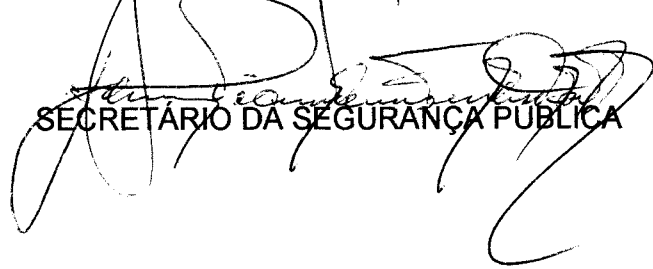
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

1998.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de SETEMBRO de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA